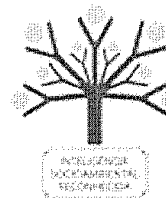




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º71/2014

Processo TRT-PR-DC 00264-2014-909-09-00-0

Às quinze horas do dia onze de setembro de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho **Marlene T. Fuverki Sugumatsu**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Luís Carlos Córdova Burigo** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado do Paraná – SINFITO.

Suscitado: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná.

Presente o suscitante, representado pelo Sr. Woldir Wosiacki Filho, presidente, RG. 1.455.545-5, SESP/PR, acompanhado pela advogada, Dra. Izaura Dias Moreira, OAB/PR 42.317.

Ausente o suscitado, devidamente intimado, conforme Aviso de Recebimento de fl. 90.

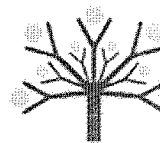
Dada a palavra à procuradora do suscitante, informou que no interregno da audiência anterior e esta, procurou contatar com o suscitado e chegou a deixar recado solicitando retorno, porém não recebeu nenhum contato posterior.

De acordo a ata de fls. 87/88, o suscitado foi devidamente intimado para comparecer a esta audiência de conciliação. Como se fundamentou na Ata, há sérios indícios de resistência injustificada do suscitado de participar de negociação coletivas o que fere o artigo 8º, incisos II, III, IV da Constituição Federal de 1988. O suscitado foi alertado, inclusive quanto à possibilidade de ser penalizado com multa na hipótese de não comparecimento.

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em contato telefônico com o número fornecido pela procuradora do suscitante (46-3563-1186), foi conversado com Paulo César de Mattos que recebeu o AR de fl. 90 e constatou-se que o local se trata de Hospital, de propriedade de Aloísio Cleto Guimarães, que consta como Presidente do suscitado, evidenciando-se que este se encontra ciente desta audiência.

Diante da ciência do suscitado e do não comparecimento considera-se que está ocorrendo recusa injustificada em promover a negociação coletiva.

Com fundamento no art. 8º, especialmente o inciso VI, da Constituição Federal, que torna obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas; com base no art. 514, alínea C, da CLT, que atribui aos sindicatos o dever de promover a conciliação; e com fundamento, ainda, no art. 461, do CPC, que possibilita a cominação de multa se não acatada ordem judicial para comparecimento, esta Presidência decide:

- a) Aplicar ao suscitado multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Determinar a expedição de carta de ordem ao Juízo da Vara correspondente, para que seja dado início ao procedimento executivo da cobrança da multa;
- c) Determinar a distribuição dos autos a um dos membros da Seção Especializada para prosseguimento dos trâmites do dissídio coletivo.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público do Trabalho, manifestou-se, com base no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, pela concordância com as providências adotadas e considera cumprida, neste ato, a finalidade da remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, antes de se proceder à distribuição, sem prejuízo de futura intervenção do MPT, na sequência no trâmite processual.

Ciente o suscitante e o Ministério Público do Trabalho.

Intime-se o suscitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Audiência encerrada às 15h20min.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora do Trabalho

Luís Carlos Córdova Burigo
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”

3